



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.942 /

## DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO PELO USO DE VIAS PÚBLICAS E OBRAS DE ARTE DO MUNICÍPIO PARA AS FINALIDADES QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 90, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 21 de março de 1.990, artigo 13, incisos II e IV da Lei Complementar nº 16, de 24 de setembro de 1999 e a liminar concedida pela Corte Superior do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na ADIN 000.259.818-3.0 que suspendeu a eficácia dos artigos 9º e §§ 1º e 2º, 10, 11, 12 e §§ 1º e 2º, § 5º do artigo 14 e §§ 2º e 3º do artigo 15 da Lei Municipal nº 7.508, de 4.10.2001 e considerando a revogação do Decreto Municipal 6.893, de 10 de setembro de 2.001,

### DECRETA :

ART. 1º - Fica instituído o preço público pela utilização das vias públicas, inclusive espaço aéreo e do subsolo, e das obras de arte de domínio municipal, para implantação, instalação e passagem de equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura por entidades de direito público e privado.

§ 1º - Os serviços de infra-estrutura de que trata este Decreto são:

- I. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
- II. radiodifusão em geral — som e imagem —;
- III. saneamento (água e esgoto);
- IV. urbanização (drenagem pluvial);
- V. limpeza urbana;
- VI. dutovias (distribuição de gás, petróleo e derivados de produtos químicos).

(P)

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.942 - fls. 2 /

§ 2º - Os equipamentos urbanos destinados à prestação dos referidos serviços de infra-estrutura incluem dutos/conduitos integrantes de redes aéreas e subterrâneas, antenas, trailers e similares.

ART. 2º - Os equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura implantados nas vias públicas e obras de arte do Município integrarão, para fins de cobrança de preço público, um cadastro municipal específico, cujos elementos serão definidos por ato normativo conjunto dos Secretários Municipais da Fazenda e dos Serviços Urbanos.

ART. 3º - O preço público de que trata o presente decreto será de:

- I. R\$ 1.11 (hum real e onze centavos) por metro linear, por mês, no caso de dutos/conduitos;
- II. R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) por metro quadrado de área de projeção da instalação, por mês, no caso de armários, cabines, gabinetes, containers, caixas de passagem e antenas instalados no topo da Serra de São Domingos;
- III. R\$ 4.44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) por metro quadrado, por mês, no caso de estacionamento fixo nas vias públicas do Município, de trailers, bancas de jornal e revistas, similares e congêneres.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 70% (setenta por cento), quando se tratar de equipamentos urbanos destinados à prestação dos serviços de infra-estrutura relacionados nos incisos I, IV, V, VI e VII do § 1º, do artigo 1º, deste Decreto.

ART. 4º - O pagamento do preço público será efetivado através de guia de recolhimento expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º - O vencimento se dará no dia 10 de cada mês, ou no dia imediatamente anterior, na hipótese daquela data recair em feriado ou dia em que não há expediente bancário.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.942 - fls. 3 /

§ 2º - Em se tratando de execução dos projetos referidos no artigo 2º deste Decreto, o preço público será devido a partir do mês subsequente ao da expedição, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do alvará autorizatório para execução de obras e serviços e localização nas vias e logradouros públicos.

§ 3º - O pagamento do preço público após o prazo previsto no § 1º deste artigo sujeita-se à incidência de:

- I. atualização pela aplicação da SELIC, nos termos da legislação específica;
- II. multa moratória sobre o valor atualizado do preço, nos seguintes percentuais:
  - a) 2% (dois por cento), se quitado até 10 (dez) dias, contados da data do vencimento;
  - b) 5% (cinco por cento), se quitado no prazo de 11 (onze) até 30 (trinta) dias contados da data do vencimento;
  - c) 10% (dez por cento), se quitado de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias contados da data do vencimento;
  - d) 20% (vinte por cento), se quitado após 60 (sessenta) dias contados da data do vencimentos;
- III. em todas as hipóteses, incidirão, também, juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês ou fração sobre o valor corrigido do preço.

ART. 5º - As entidades de direito público e privado que tenham equipamentos urbanos destinados à prestação de serviços de infra-estrutura já implantados, em caráter permanente nas vias públicas e obras de arte do Município, deverão fornecer à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda os elementos necessários para a inclusão dos equipamentos no cadastro referido no artigo 3º deste Decreto, segundo as disposições contidas no ato normativo ali explicitado.

§ 1º - As entidades aqui mencionadas terão um prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação do ato normativo previsto no artigo 3º para cumprir o disposto neste artigo, observando-se, contudo, que o



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 6.942 - fls. 4 /

preço público será devido a partir do mês subsequente ao da publicação do referido ato normativo.

§ 2º - Independentemente do cumprimento por parte das entidades de direito público e privado, da disposição contida no *caput* deste artigo, a Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal da Fazenda, após a publicação do ato normativo previsto no artigo 3º, procederá à emissão das guias de cobrança do preço público referente aos equipamentos urbanos já implantados para os quais a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos disponha de dados suficientes para inclusão no cadastro previsto neste Decreto.

ART. 6º - Sem prejuízo da inscrição em dívida ativa e da cobrança judicial do preço público e das demais cominações legais, o descumprimento das disposições contidas neste Decreto importará também na suspensão da aprovação de novos projetos de interesse do inadimplente, pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e, conseqüentemente, na não concessão de licença (alvará) para execução de novas obras e serviços nas vias e logradouros públicos.

ART. 7º - Compete aos Secretários Municipais da Fazenda e dos Serviços Urbanos cumprir e fazer com que se cumpram fielmente os termos do presente Decreto.

ART. 8º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação e os preços que fixa serão revistos, em janeiro de cada ano, pela aplicação da variação do IPCA/IBGE do período progressivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE DEZEMBRO DE 2001.



Paulo Tadeu Silva D'Arcádia  
PREFEITO MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS



Divino Pereira do Lago

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 6.942 - fls. 5 /

Antônio Carlos da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Francisco Luiz Fernandes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS  
URBANOS

João Batista Ferreira Monteiro

ASSESSOR JURÍDICO